

Aula 00

*TJ-MG (Analista Judiciário - Analista
Judiciário) Direito Processual Civil - 2022
(Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

29 de Junho de 2022

Sumário

Normas Processuais Cíveis	7
1 - Devido processo legal.....	7
2 - Normas Fundamentais do Processo Civil	8
2.1 - Filtragem constitucional	8
2.2 - Princípio da inércia da jurisdição	9
2.3 - Princípio da inafastabilidade da jurisdição	9
2.4 - Princípio da celeridade	10
2.5 - Princípio da boa-fé processual	11
2.6 - Princípio da cooperação	12
2.7 - Princípio da igualdade no processo	13
2.8 - Hermenêutica processual civil.....	14
2.9 - Princípio do Contraditório	16
2.10 - Dever de consulta.....	19
2.11 - Princípio da publicidade e motivação	19
2.12 - Ordem cronológica de conclusão	20
3 - Lei processual civil no tempo	22
4 - Aplicação Subsidiária do CPC	23
Rol de Princípios Além dos Já Tratados.....	24
Questões Comentadas	26
Outras Bancas.....	26
Lista de Questões.....	35
Outras Bancas.....	35
Gabarito.....	38



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-MG

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Analista de Judiciário**, para o concurso **TJ-MG**.

O **edital** foi publicado no dia **23/06/2022**. A **banca** organizadora do certame é a **IBFC**, e a **prova objetiva** está marcada para o dia **04/12/2022**. Vamos analisar a ementa da nossa disciplina de acordo com o solicitado em edital. A **lista de questões** adotadas no material contará com questões **elaboradas** por **diversas bancas**, com intuito de ampliar a quantidade de questões para treinar seus conhecimentos.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

É importante citar que alguns assuntos do Direito Processual Civil não foram cobrados. Outros assuntos não foram requisitados em sua integralidade. Contudo, o material deste curso é composto pelos assuntos expostos no edital publicado, evitando que você estude assuntos que não serão cobrados.

Vejamos a ementa do edital:

Direito Processual Civil: Das normas processuais civis: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais; Da competência interna: Da Competência. Disposições Gerais. Da modificação de competência. Da incompetência; Da função jurisdicional: Da jurisdição e da ação; Dos sujeitos do processo: Das partes e dos procuradores; Do juiz e dos auxiliares da justiça: Dos auxiliares da justiça; Dos atos processuais: Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; Da comunicação dos atos processuais; Das nulidades; Da distribuição e do registro; Da tutela provisória: Das disposições gerais; Da tutela de urgência: Das disposições gerais; Da tutela da evidência; Da formação, da suspensão e da extinção do processo; Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença: Do procedimento comum; Do cumprimento de sentença; Do processo de execução: Da execução em geral; Das diversas espécies de execução; Dos embargos à execução; Da suspensão e da extinção do processo de execução; Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais. Dos recursos: conceito, pressupostos, juízo de admissibilidade, efeitos; Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção.



Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública); Mandado de Segurança (Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009).



Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

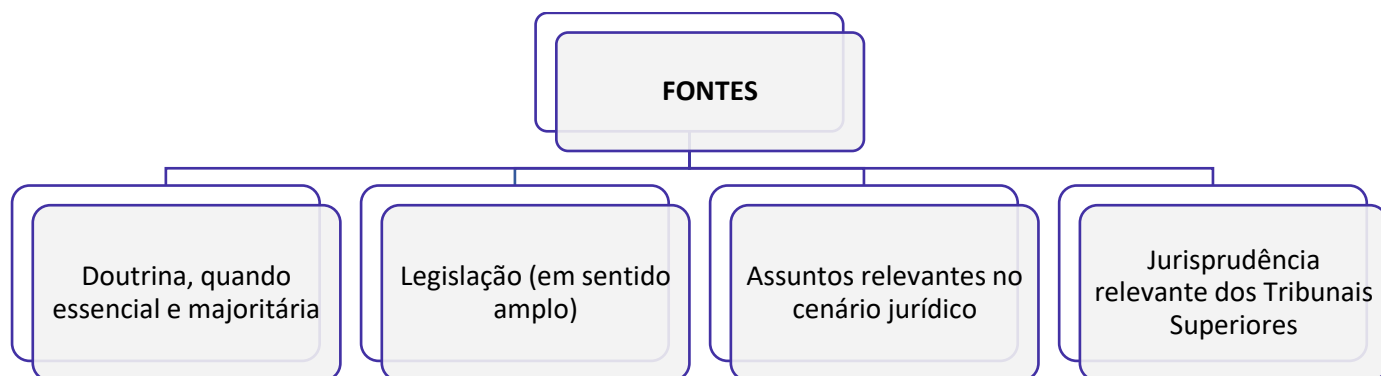
Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.



Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para Concursos**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Das normas processuais civis: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais.	29/06
Aula 01	Da função jurisdicional: Da jurisdição e da ação.	01/07
Aula 02	Da competência interna: Da Competência. Disposições Gerais. Da modificação de competência. Da incompetência.	04/07
Aula 03	Dos sujeitos do processo: Das partes e dos procuradores.	06/07
Aula 04	Do juiz e dos auxiliares da justiça: Dos auxiliares da justiça.	08/07
Aula 05	Dos atos processuais: Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais.	10/07
Aula 06	Da comunicação dos atos processuais; Das nulidades; Da distribuição e do registro.	12/07
Aula 07	Da tutela provisória: Das disposições gerais; Da tutela de urgência: Das disposições gerais; Da tutela da evidência.	14/07
Aula 08	Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do procedimento comum.	16/07
Aula 09	Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença: Do cumprimento de sentença.	18/07
Aula 10	Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais.	20/07
Aula 11	Dos recursos: conceito, pressupostos, juízo de admissibilidade, efeitos.	22/07
Aula 12	Do processo de execução: Da execução em geral; Das diversas espécies de execução; Dos embargos à execução; Da suspensão e da extinção do processo de execução.	24/07
Aula 13	Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção. Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública); Mandado de Segurança (Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009).	26/07
Aula 14	Resumo.	28/07
Aula 15	Bateria de Questões IBFC	22/07

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler – *mesmo que de forma mais rápida* –, para relembrar pontos teóricos importantes e para acertar aquelas questões mais difíceis.

Estudaremos os seguintes conteúdos: **normas processuais civis**.

Boa a aula a todos!

NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

Vamos começar a análise do CPC?! Neste capítulo trataremos dos primeiros 15 artigos do Código, os quais envolvem **dois** assuntos: **a)** normas fundamentais do processo civil; e **b)** aplicação nas normas processuais.

O primeiro tema trata das regras e dos princípios fundamentais do Direito Processual. São aquelas linhas gerais de aplicação e interpretação do Código de Processo Civil. Mais adiante, em temas aprofundados, o conhecimento dessas normas poderá ser determinante para resolver questões de prova.

O segundo tema é sintético e objetivo. São regras relativas à aplicabilidade do Novo Código. Afinal, partir de quando passamos a aplicar o Código de 2015? E se hoje houver uma alteração no CPC, ela passará a ser aplicada aos processos em andamento ou será aplicada apenas aos novos processos ajuizados? As respostas serão analisadas adiante.

Antes de iniciar, contudo, vamos falar sobre o devido processo legal, princípio basilar do Direito Processual Civil. Você entenderá a razão pela qual tratamos do tema em separado.

1 - Devido processo legal

O devido processo legal não está previsto expressamente entre os primeiros dispositivos do CPC. Contudo, o entendimento majoritário da doutrina é no sentido de que esse princípio constitui a base do Direito Processual Civil como um todo. Trata-se, portanto, de um princípio fundamental do Direito Processual Civil, implícito no CPC.

Vamos lá, então!

A ideia de devido processo legal é simples: **o processo para que seja correto deverá observar todas as normas processuais previstas**. Se observar **todas** essas normas será tido como devido, caso contrário não. Assim, *o processo que deixa de observar o princípio da celeridade não é devido. Do mesmo modo um processo que não observa as regras de prazos estabelecidas no Código também não será devido*.



Assim:

O conteúdo do princípio do devido processo legal é complexo e envolve todo o conjunto de direitos e garantias processuais previstos, expressa e implicitamente, na Constituição e na legislação processual.

Assim, todas as regras que se seguirão definem o devido processo legal.

Para encerrar, além de observar as normas, contemporaneamente se entende que o processo deve ser razoável e proporcional. Assim, de um lado temos o devido processo formal (respeito à lei) e, de outro, temos que o processo é devido se for razoável e proporcional (ou seja, se for materialmente devido).

Pelo princípio da razoabilidade busca-se uma atuação dos sujeitos envolvidos no processo conforme a boa-fé, buscando sempre a verdade. O princípio da proporcionalidade, por sua vez, indica a necessidade de adequação entre os meios e fins. Vale dizer, o meio processo utilizado deve ser adequado ao fim pretendido.

2 - Normas Fundamentais do Processo Civil

O CPC traz, em seu capítulo introdutório, as denominadas “**normas fundamentais do Processo Civil**”. O legislador pretendeu reunir, nos primeiros 12 artigos, as regras e os princípios que orientam toda a codificação.

Veremos, nesse tópico, as bases que sustentam todo o Direito Processual Civil atual, constituídas por regras fundamentais e por princípios fundamentais.

Esse conjunto de normas **não é exaustivo** (ou *numerus clausus*), de forma que encontraremos, ao longo do CPC, outras “normas fundamentais” explícitas e, também, implícitas. As normas implícitas são aquelas que, embora não escritas, podem ser extraídas das regras e dos princípios expressamente prescritos, por intermédio de uma interpretação sistemática.

Além disso, como padrão em todo ramo jurídico, temos “normas fundamentais” na Constituição Federal (CF), diploma fundamental hierarquicamente superior ao CPC (que é uma lei infraconstitucional, de caráter nacional). A CF possui algumas normas processuais que são enquadradas como garantias fundamentais, prescritas especialmente no art. 5º. Essas garantias, em razão da forma como foram prescritas, constituem princípios fundamentais. Entre eles, citamos dois: a) *o princípio do devido processo legal*, base do sistema normativo processual; e b) *os princípios do contraditório e da ampla defesa*, que envolvem o direito de informação e participação processuais.

2.1 - Filtragem constitucional

A **Constituição** é a norma mais importante do ordenamento e **conforma (orienta) toda a legislação infraconstitucional** e, portanto, o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme a CF.



2.2 - Princípio da inércia da jurisdição

O princípio da inércia da jurisdição tem por finalidade garantir a imparcialidade do Juízo, impondo à parte o dever de iniciar o processo. Esse princípio indica que somente a parte pode iniciar o processo. Dito de outra forma, o Poder Judiciário permanece inerte até ser provocado.

A análise mais aprofundada desse princípio remete ao estudo de dois sub-princípios (ou modelos processuais) que dialogam entre si. Por um lado, temos o **princípio dispositivo**, para iniciar o processo, por outro, o **princípio inquisitivo**, para impulsioná-lo.

Confira uma questão:

(TRE-GO - 2015) Com base no que dispõe o Código de Processo Civil, julgue o item seguinte.

No direito processual civil, expressa disposição legal admite que o juiz aja de ofício e determine a produção de prova, o que constitui exceção ao princípio conhecido como dispositivo.

Comentários

Embora prevaleça o princípio dispositivo, temos várias situações, ao longo do processo, em que o magistrado poderá agir de ofício na condução do processo. De acordo com o art. 370, *caput*, do CPC: “*cabará ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.*”

Portanto, está **correta** a assertiva. Lembre-se de que nenhum sistema processual é inteiramente fundamentado em um único princípio, seja ele dispositivo ou inquisitivo.

Desse modo, **temos um sistema processual misto, com destaque para o princípio dispositivo. Eventualmente temos algumas manifestações do princípio inquisitivo como, por exemplo, na determinação de provas pelo juiz. De todo modo, o sistema é preponderantemente dispositivo.**

2.3 - Princípio da inafastabilidade da jurisdição

O art. 3º, do CPC, retoma o inciso XXXV do art. 5º da CF, o qual disciplina que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.*

Também conhecido como princípio do acesso à Justiça ou da ubiquidade, o artigo remete à ideia de que o Poder Judiciário apreciará a lesão ou ameaça à lesão de direito. O Estado tem o dever de responder ao jurisdicionado (quem ingressa com uma ação em Juízo), proferindo uma decisão, mesmo que negativa.

Os §§ do art. 3º tratam dos mecanismos alternativos de solução de conflitos (também conhecidos como instrumentos consensuais). Parece paradoxal falar em inafastabilidade da jurisdição frente aos mecanismos alternativos, mas não é. **Atenção!** A jurisdição é inafastável, portanto, é um direito do cidadão e dever do Estado. Contudo, **a jurisdição não é monopólio do Estado**. Os cidadãos podem – e o Estado os incentiva – buscar outros instrumentos para resolução dos seus conflitos.

Isso leva a outro questionamento:



As pessoas podem se valer de quaisquer meios para a resolução de conflitos? Uma pessoa pode ameaçar outra com o intuito de “pacificar” alguma controvérsia? Admite-se que duas pessoas entrem em vias de fato para resolver seus problemas?

Evidentemente que não! As partes apenas podem utilizar os meios alternativos de solução de conflitos que estejam previstos na legislação processual civil. Podem se valer, portanto, da arbitragem, da conciliação e da mediação.

De acordo com parte da doutrina, esses dispositivos evidenciam o princípio da **promoção pelo Estado da solução por autocomposição** ou pelo **exercício da jurisdição não estatal**.

Assim, sempre que possível, o Estado deve procurar formas consensuais de solucionar os conflitos, cujas espécies principais são a conciliação e a mediação. Verifique que essa responsabilidade de estimular os métodos consensuais é dever do Juízes, dos advogados, do Ministério Público e dos Defensores Públicos.

Além disso, caso as partes decidam contratar um árbitro para decidir o conflito entre ambos, o Estado não os impedirá. Pelo contrário, a nossa legislação reconhece a importância da sentença arbitral ao equipará-la à sentença judicial também como uma das espécies de títulos executivos judiciais.

Assim, o fato de o Poder Judiciário ser inafastável, não impede a adoção (e o incentivo, por parte do Estado) de mecanismos de autocomposição e da jurisdição não estatal por intermédio de árbitros.

Confira uma questão:

(STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

Comentários

Incorreta a assertiva. De acordo como o §2º do art. 3º do CPC o Estado deverá atuar no sentido de promover os meios autocompositivos de conflitos.

2.4 - Princípio da celeridade

Novamente estamos diante de um princípio previsto na Constituição. Fruto da Emenda Constitucional nº 45/2004, o inc. LXXVIII prevê que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação***.

Esse regramento é criticado na medida em que dá a entender que o processo deve ser rápido (célere). Contudo, a compreensão correta é no sentido de que o processo deve ser eficiente. O objetivo é **chegar ao resultado (prestação da tutela jurisdicional) com o menor número de atos processuais**. Consequência direta da efetividade é a celeridade. Assim, a depender da complexidade da causa, o processo poderá demorar mais ou menos tempo, mas não pode perdurar mais do que o razoável.

À luz disso, prevê o art. 4º, do CPC:



Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Além do exposto, duas expressões são relevantes nesse dispositivo:

*solução integral
de mérito*

*atividade
satisfativa*

Pergunta-se:

O que elas efetivamente significam?

Ao se falar em “**solução integral de mérito**” entende-se que toda a condução do processo deve ser destinada a sua finalidade, que é a decisão de mérito. O juiz deve – após todo o trâmite processual – prestar a tutela jurisdicional, decidindo efetivamente sobre o conflito. Evidentemente que em determinadas situações não será possível atingir a decisão de mérito. Mas, **se o vício no processo for sanável (corrigível), é dever do magistrado possibilitar à parte que o retifique para que tenhamos a decisão final de mérito.**

Nesse caso não tivemos uma solução integral de mérito, o que não é o ideal. O ideal é que o juiz cite o réu, que ele produza suas provas e traga seus argumentos e que, após isso, o juiz diga quem tem razão. E mais, isso tudo deve ocorrer de forma eficiente, de modo célere.

Ademais, o juiz deve, além de decidir, fazer valer o que foi decidido. Deverá o juiz utilizar de diversos instrumentos que o CPC criou para buscar efetivar suas decisões judiciais. *Afinal, de que adianta o juiz dizer que o autor é proprietário do veículo se ele continuar em poder do réu.* Logo, dentro do exercício da atividade jurisdicional célere é necessário incluir o tempo necessário para ser satisfeita a decisão judicial.

Confira como o assunto foi explorado em concurso público:

(BAHIAGÁS - 2016) O novo CPC trouxe mudanças importantes que alteram substancialmente o processo civil. Com base no Novo Código de Processo Civil, julgue a assertiva abaixo:

Ações Repetitivas: foi criada uma ferramenta para dar a mesma decisão a milhares de ações iguais, por exemplo, planos de saúde, operadoras de telefonia, bancos, etc., dando mais celeridade aos processos na primeira instância.

Comentários

Entre as diversas formas de manifestação do princípio da celeridade no CPC, temos a figura processual das ações repetitivas. São ações específicas que tratam de fatos semelhantes com mesmos fundamentos jurídicos. Nesse caso, decide-se uma, e aquele entendimento é adotado todos os processos iguais, decidindo-se de forma célere. Desse modo, está **correta** a assertiva.

2.5 - Princípio da boa-fé processual

Esse princípio vem expresso no art. 5º, do CPC:



Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

Para compreender esse princípio, primeiramente devemos diferenciar a boa-fé objetiva da subjetiva.

Como o nome indica, a boa-fé subjetiva refere-se à pessoa (ao sujeito). Assim, age em boa-fé a pessoa que **acredita** estar atuando de acordo com o direito. Boa-fé subjetiva é crença.

A boa-fé que tratamos aqui é a objetiva, segundo a qual **o comportamento humano deve estar pautado em conformidade com um padrão ético de conduta**, independentemente da crença da pessoa.

A boa-fé objetiva é uma cláusula geral, significa dizer, constitui uma norma jurídica construída de forma indeterminada, tanto em referência à hipótese normativa, como em relação à consequência. Dito de modo simples, não sabemos objetiva e previamente o que deve ser considerado como boa-fé, nem mesmo a consequência pela violação de regras de boa-fé. Contudo, à luz do caso concreto é possível afirmar se a conduta “x” ou “y” é violadora ou não da boa-fé. Definida conduta, é possível quantificar a consequência.

2.6 - Princípio da cooperação

Afirma-se que esse dispositivo revela um novo modelo processual: o modelo cooperativo de processo, no qual todas as partes envolvidas na relação processual devem cooperar entre si.

Veja o dispositivo do CPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A cooperação indica o dever de todos os sujeitos processuais adotarem condutas de acordo com a boa-fé e a lealdade, contribuindo para que o processo seja eficiente e transparente. Para tanto o processo deve se basear em permanente diálogo entre as partes naquilo que é denominado de “comunidade de trabalho”, na qual os sujeitos do processo atuam de forma ativa, de forma democrática e em amplo diálogo.

Sigamos com um questionamento:

Como exigir que autor e réu – adversários no processo – sejam cooperativos?

O princípio da cooperação postula por um equilíbrio, sem preponderância das partes ou do magistrado no processo. Na realidade, todos os envolvidos no processo (partes, juiz, testemunhas, peritos, servidores, advogados) devem atuar de forma cooperativa, em respeito às regras de lealdade. Nesse aspecto, podemos afirmar que o princípio da cooperação se aproxima do princípio da boa-fé objetiva.

Desse modo, ao se falar em cooperação não se pretende que autor e réu se ajudem mutuamente, o que é impossível, mas que ambos atuem com observância aos deveres de boa-fé.

Confira uma questão sobre o princípio:



(Pref. Quixadá-CE - 2016) Julgue:

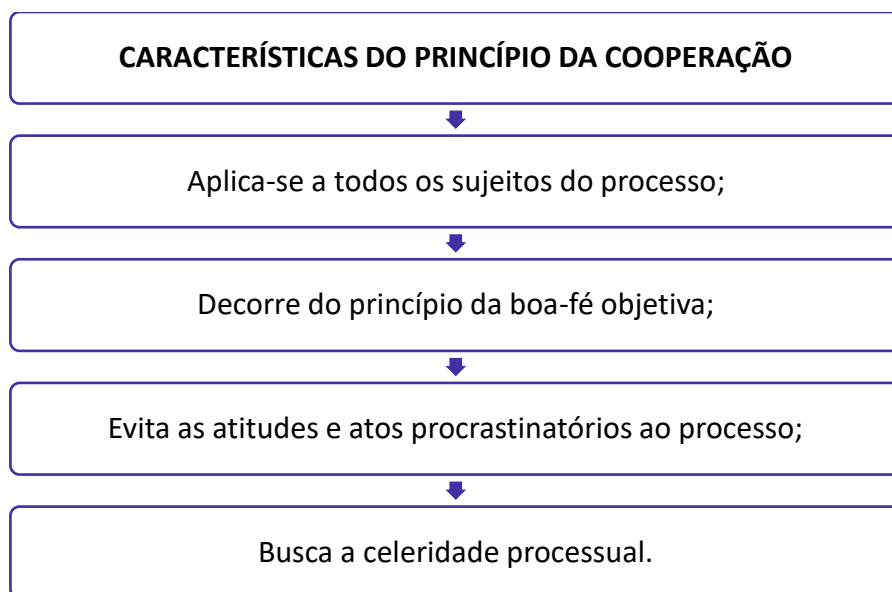
O princípio da cooperação, consagrado no art. 6º do CPC/2015, é um corolário do princípio da boa-fé, gerando o dever de assim agir às partes e ao juiz, mas não aos auxiliares da justiça, pois estes não participam do processo de forma direta, não sendo razoável a exigência de tal comportamento.

Comentários

A assertiva está **incorreta**.

O erro dessa assertiva fica evidente ao referir que o princípio da cooperação não se aplica aos “auxiliares da justiça, pois estes não participam do processo...”. É importante frisar que todos os sujeitos do processo, inclusive os auxiliares de justiça (ex. servidores serventuários) devem observar o princípio da cooperação.

Para encerrar sintetizamos as principais características do princípio da cooperação:



2.7 - Princípio da igualdade no processo

Também conhecido como princípio da isonomia ou da paridade de armas, esse princípio vem previsto expressamente no art. 7º, do CPC:

Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais**, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Por exemplo, “não é porque o réu é réu” que ele deverá ser tratado de forma desigual no processo. O autor poderá não ter razão e mesmo que tenha, o réu não pode ser tratado de forma desigual. O princípio da igualdade é uma regra que garante o caráter democrático do processo e uma forma legítima de solução de conflitos, quando as partes autonomamente não conseguem encontrar uma solução amistosa para o problema que enfrentam.

O assunto foi explorado da seguinte forma em concurso público:



(Câmara dos Deputados - 2014) Julgue os seguintes itens, relativos aos princípios gerais e normas processuais civis.

O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial.

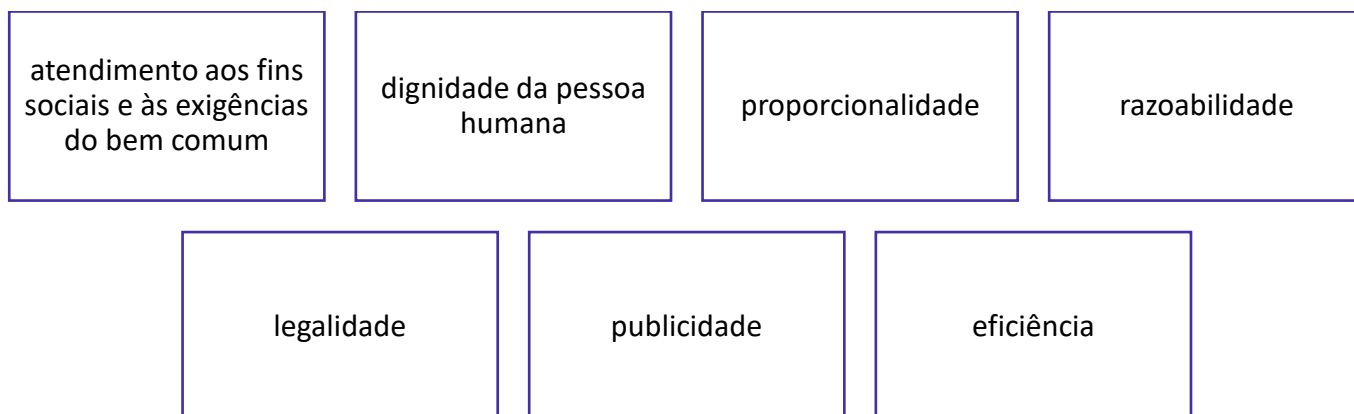
Comentários

Está **incorreta** a assertiva. A questão trata do princípio do contraditório e não do princípio da isonomia ou igualdade. Como vimos acima, o princípio da isonomia confere a paridade de armas às partes.

2.8 - Hermenêutica processual civil

No art. 8º, do CPC, o legislador definiu parâmetros que devem ser utilizados pelo magistrado na interpretação e na aplicação das normas processuais civis. Muitas vezes, ao analisar um artigo do CPC, o intérprete poderá ter dificuldades, não sabendo definir diretamente qual a melhor interpretação à luz do ordenamento jurídico como um todo. Para que a aplicação do direito se dê da forma mais correta possível, o CPC estabeleceu alguns requisitos a serem utilizados na interpretação das normas processuais:

São eles:



Veja uma questão de prova:

(STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

Comentários

Correta a assertiva, conforme art. 8º do CPC.

Vamos, na sequência, analisar objetivamente alguns desses parâmetros:

Atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum

Esse primeiro parâmetro é reproduzido do art. 5º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).



Ao se falar em atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum, impõe-se ao juiz o dever de considerar na interpretação e na aplicação da lei, a própria finalidade do Direito, que é reger a vida em sociedade.

Dignidade da pessoa humana

Temos aqui a dimensão processual do princípio da dignidade da pessoa humana.

Quando falamos em dignidade da pessoa, nos referimos com mais frequência às regras de direito material. Por exemplo, uma privação da liberdade de forma indevida viola a dignidade; a violação da intimidade afeta direitos de personalidade, expressão da dignidade.

Contudo, esse valor fundamental se apresenta também no processo. Por exemplo, em um processo que trata de forma díspar as partes, há violação da dignidade da parte prejudicada no processo pelo tratamento processual desigual.

Proporcionalidade e Razoabilidade

Esses princípios são tratados como sinônimos por grande parte da doutrina, o que também se repete em muitas provas. Contudo, para uma questão um pouco mais aprofundada, é importante distingui-los, ainda que objetivamente.

O princípio da proporcionalidade indica a necessidade de otimização do princípio da legalidade, ao exigir que os **meios sejam proporcionais aos fins buscados**.

O princípio da razoabilidade busca a interpretação de acordo com a boa-fé, conforme a verdade. Nesse contexto, a razoabilidade otimiza o princípio da igualdade e impõe uma série de deveres:

- ↳ dever de equidade: consideração na aplicação da norma jurídica daquilo que realmente acontece;
- ↳ dever de atenção à realidade: efetiva ocorrência do fato que autoriza a incidência da norma; e
- ↳ dever de equivalência na aplicação do direito: equivalência entre a medida e o critério que a dimensiona.

Legalidade

A legalidade deve ser compreendida como o respeito ao direito como um todo e não apenas a observância da lei. Portanto, a legalidade da qual se fala, para a hermenêutica processual, remete à ideia de **respeito ao ordenamento jurídico como um todo** e, também, aos **precedentes vinculantes**. No CPC atual, algumas decisões judiciais vinculam o juiz, de modo que um caso idêntico deverá receber a mesma decisão. Exceto se superado o precedente, ele faz lei, devendo ser observado pelos juízes.

Eficiência

A ideia de eficiência no Direito Processual Civil era implícita no CPC73, extraível principalmente da noção de celeridade processual. Com a previsão no CPC, podemos falar que o juiz, na condução do processo, torna-se



gestor. Ao conduzir o processo para o seu fim – que é a prestação da tutela jurisdicional – impõe-se a necessidade de que seja observada a eficiência.

A síntese da eficiência conduz à ideia de **racionalização**, ou seja, com **menos recursos e energia, atingir ao máximo a finalidade**. Essa gestão praticada pelo magistrado ocorrerá na interpretação e na aplicação da norma, na medida em que deve conduzir as decisões e o rumo do processo de forma a obter um processo eficiente.

2.9 - Princípio do Contraditório

O princípio do contraditório impõe que **nenhuma decisão seja tomada sem prévia oitiva das partes**, ainda mais se for contrária aos seus interesses. É justamente isso que consta do *caput* do art. 9º, do CPC:

Art. 9º **NÃO** se **proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.

Além do art. 9º, o princípio do contraditório é extraído dos arts. 7º e 10, ambos do CPC.

Esse princípio implica na paridade de tratamento das partes na relação processual e na bilateralidade da audiência. Essa “bilateralidade” é compreendida como o binômio ciência e reação. As partes devem ter ciência dos atos que são praticados no processo para que possam reagir, apresentando defesa, trazendo argumentos e ponderações. Primeiro a parte toma ciência, depois reage.

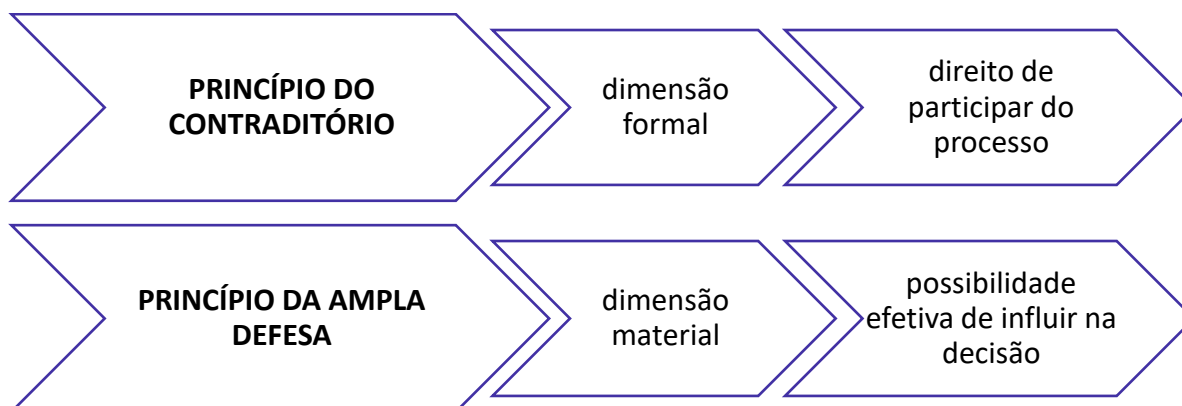
De acordo com a doutrina, o princípio do contraditório comporta duas **dimensões**:

↳ Pela dimensão formal refere-se ao direito de participar do processo (ser ouvido).

↳ Já pela dimensão material refere-se ao poder de influenciar na decisão.

Assim, o juiz não pode decidir nenhuma questão a respeito da qual não se tenha dado a oportunidade de a parte se manifestar.

Observe-se, ainda, que o aspecto material do princípio do contraditório é também denominado de princípio da ampla defesa, ou seja, é o poder de influenciar na decisão a ser proferida pelo magistrado.



Decorre desse princípio da ideia de se evitar as denominadas “decisões surpresa”. Assim, a regra é que a parte seja intimada a se manifestar, para que possa efetivamente influir no conteúdo da decisão antes de decisão ser proferida.

Há, contudo, **exceções**. Nos parágrafos do art. 9º há a mitigação desse princípio, hipóteses em que o contraditório não se dá previamente à decisão.

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA**:

- I - à **tutela provisória de urgência**;
- II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;
- III - à decisão prevista no art. 701.

Didaticamente, podemos afirmar que as exceções são duas:

- ↳ tutelas de urgência; e
- ↳ tutelas de evidência.

Nesses dois casos, o contraditório será concedido em momento posterior. Fala-se, portanto, em **contraditório diferido**, deixado para um segundo momento.

O que seriam essas tutelas de urgência e de evidência?

A prestação da tutela jurisdicional se dá, em regra, ao final do processo. A parte autora apresenta a sua petição inicial, o réu é citado, tenta-se o acordo. Se não houver acordo, o réu é intimado para apresentar a contestação. Em sequência temos a audiência, momento em que as provas são produzidas e os debates jurídicos ocorrem. Ao final, o juiz sentencia, decidindo de forma definitiva o conflito. Poderá haver recursos, mas o resultado inevitável é o trânsito em julgado, com a decisão definitiva do juiz. Isso é tutela jurisdicional. Essa tutela é denominada de definitiva após esgotadas todas as possibilidades de recurso (ou seja, com o trânsito em julgado).

Há, contudo, algumas situações específicas nas quais o juiz poderá prestar a tutela jurisdicional provisoriamente, antes do tempo “normal”. Se isso ocorrer, estamos diante de uma tutela provisória. É justamente em razão dessa configuração específica que o contraditório será postergado. Isso porque o contraditório se revela justamente pela defesa do réu, das suas provas apresentadas, pela oitiva das partes, pela perícia, pela oitiva das testemunhas. Se o juiz “pular” tudo isso, o contraditório será postergado. É claro que o juiz não poderá prestar a tutela jurisdicional provisória quando quiser, ele somente será autorizado nas hipóteses previstas na legislação. Em síntese, essas tutelas provisórias são possíveis quando há urgência ou quando estiver evidente que a parte autora vencerá a ação. Nesses casos, o juiz estará autorizado a decidir de duas formas. Sem ouvir a parte contrária ou ouvindo a parte contrária, ainda que de forma superficial. Na primeira hipótese (tutelas provisórias sem oitiva da parte contrária, as liminares), há decisão judicial, há prestação de tutela jurisdicional sem contraditório. São justamente essas as hipóteses descritas no parágrafo único do art. 9º, que citamos acima.



Nesse momento inicial do curso, não é necessário você compreender os estritos termos das exceções descritas no art. 9º. Contudo, por segurança, vamos aprofundar um pouco.

Como vimos, **as tutelas provisórias podem ser de urgência ou de evidência**. Será de urgência quando houver **demonstração de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** na forma do art. 300, do CPC. Essas tutelas de urgência podem ser, ainda, subclassificadas em tutelas de urgência satisfativa (ou antecipada) ou tutelas de urgência cautelar.

Agora, serão de evidência as tutelas que se enquadrarem em situações específicas previstas no art. 311 e 701, ambos do CPC. Nesse caso, **o direito da pessoa é tão evidente que o caminho para obtenção do provimento judicial favorável pode ser encurtado ou, em razão da atitude protelatória da outra parte, o magistrado confere rapidez ao provimento como forma de puni-la**.

Desse modo, pela leitura acima e a partir dos incisos do art. 9º do CPC, chegamos à conclusão de que a mitigação do contraditório é sempre possível desde que estejamos diante de uma tutela provisória.

Em relação ao inciso I do art. 9º do CPC, é possível mitigar o contraditório diante de tutela provisória de urgência, seja de natureza cautelar ou antecipada.

Em relação ao inciso II do art. 9º do CPC, é admissível a mitigação do contraditório prévio diante de tutelas de evidência quando:

- a) houver prova documental mais tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante;
- b) pedido reipersecutório (direito de perseguição) fundado em prova documental, quando o juiz determinará a entrega imediata do bem sob pena de multa.

Em relação ao inciso III do art. 9º do CPC, é admissível a mitigação do contraditório diante de tutela de evidência em procedimentos de ação monitória, quando se tem prova escrita sem eficácia de título executivo.

Enfim, nas situações acima (de tutelas de urgência e de evidência) o contraditório poderá ser excepcionado, ou melhor, poderá ser postergado.

Certo?! Finalizado o aprofundamento, vamos seguir, agora, com uma questão:

(IPSMI - 2016) Julgue:

É lícito ao juiz conceder tutela de urgência somente após justificação prévia, preservando-se o princípio do contraditório.

Comentários

À luz do que foi tratado acima, fica evidente que essa assertiva está **incorreta**, pois no caso de tutela provisória de urgência ou de evidência podemos ter o contraditório mitigado.



2.10 - Dever de consulta

O dever de consulta, previsto no art. 10, do CPC, está relacionado com o contraditório.

A ideia é simples, o juiz não pode proferir uma decisão no processo sem antes consultar as partes, sem antes dar o contraditório às partes. Veja o dispositivo do Código:

Art. 10. O juiz **NÃO** pode **decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Assim, antes de decidir algo, deve conceder às partes a oportunidade para se manifestar, mesmo que constitua um tema que possa ser decidido de ofício. Decisões de ofício envolvem situações específicas que em o juiz pode analisar alguma questão, mesmo que não haja provocação pela parte.

É uma forma de o juiz possibilitar que as partes possam influenciar na decisão que será tomada, concretizando o princípio do contraditório e **evitando decisões surpresas no curso do processo**.

Veja como o examinador explorou o princípio do contraditório, previsto no art. 9º, e o consectário do dever de consulta, prescrito no art. 10, do CPC:

(SEAD – AP - 2018) Estabelece o Código de Processo Civil:

Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9º, caput);

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10º).

Tais normas atendem ao princípio

- A) Contraditório.
- B) Inércia.
- C) Primazia do mérito.
- D) Motivação das decisões judiciais.
- E) Inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

A questão se vale da literalidade dos artigos 9º e 10 do CPC, que consubstanciam o princípio do contraditório, daí ser correta a **alternativa A**. Como sabemos, o contraditório determina que as partes têm o direito de participar do processo (contraditório em sua dimensão formal) e, portanto, serem ouvidas, como também influenciar na decisão (contraditório na dimensão material). Ainda que se trate de matéria que deve ser decidida de ofício pelo juiz, cabe ao magistrado dar às partes a oportunidade de manifestação, de acordo com o paradigma do processo cooperativo inaugurado pelo CPC.

2.11 - Princípio da publicidade e motivação

Aqui vamos tratar de dois princípios conjuntamente: princípio da publicidade e princípio da motivação.



Ambos os princípios estão previstos também na Constituição Federal (art. 5º, LX, e também no art. 93, incisos IX e X).

Vamos iniciar com o princípio da publicidade.

De acordo com a doutrina, o princípio da publicidade indica duplo sentido:

1º sentido: são **vedados** julgamentos **secretos**. Assim, em regra, os julgamentos devem ser acessíveis a quem quiser acompanhá-los.

2º sentido: as **decisões devem ser publicizadas**. As decisões proferidas devem ser publicadas, a fim de cientificar as partes.

Esse princípio, contudo, não é absoluto. Em determinados casos, é possível restringir o princípio da publicidade. Isso ocorre quando houver outros princípios ou valores em jogo mais relevantes, a partir da análise do caso concreto.

Isso se dá, como prevê o Texto Constitucional, em **duas** situações:

- a) para preservação do direito à intimidade do interessado; e
- b) para preservação do interesse público.

Nesse caso, o processo tramitará em segredo de Justiça. Somente as partes e os advogados terão acesso total aos autos. Terceiros poderão consultar algumas partes do processo, quando isso não implicar a violação da intimidade ou do interesse público.

Já, o princípio da motivação remete à necessidade de que toda decisão seja explicada, fundamentada e justificada pelo magistrado que a proferiu. Essa regra permite a transparência no exercício da função jurisdicional e, ainda, o controle das decisões de modo que representa uma forma de o magistrado prestar contas dos seus atos à sociedade.

Por fim, confira a redação literal do art. 11, do CPC:

Art. 11. Todos **os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

2.12 - Ordem cronológica de conclusão

Para encerrar o tema relativo às normas fundamentais previstas no Código, resta estudar o art. 12, que é o mais extenso entre esses dispositivos, embora não seja o dispositivo mais cobrado.

A regra é simples: **o juiz deve julgar os processos de acordo com a ordem cronológica**. Cada demanda possui um tempo de desenvolvimento, a depender da complexidade, da cooperação das partes e dos interessados



envolvidos. Uma vez concluída a instrução, o processo é “feito conclusivo” para a sentença. Essa “conclusão” nada mais é do que a inserção do processo na fila de julgamento.

Essa fila é pública e deve ser acessível para consulta em cartório ou pela internet. Para fins de prova, é relevante que você sabia que essa fila poderá ser “furada”. Contudo, isso somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no §2º, do art. 12, do CPC. Portanto, leia com atenção:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à **ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão**.

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em **cartório** e na **rede mundial de computadores**.

§ 2º Estão **EXCLUÍDOS** da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

A finalidade desse dispositivo é estabelecer uma regra de organização no gabinete dos magistrados, conferindo publicidade e transparência no gerenciamento de processos.

É importante notar que a ordem de julgamento de acordo com a cronologia é preferencial ou indicativa, pois temos várias hipóteses de exceção, que estão previstas no §2º.

Com base nessas exceções a lista deve ser refeita, ou melhor, os processos devem ser reorganizados e a ordem definitiva deve ser publicada.



Os §§ 4º e 5º, por sua vez, trazem algumas regras específicas: eles preveem que eventuais requerimentos da parte, quando o processo já estiver apto a julgamento, não irão retirá-lo da lista, exceto se, em razão desse requerimento, for necessária a conversão da fase de julgamento para realização de diligência.

Por fim, temos duas situações específicas que, se ocorrerem, se colocam à frente de todas as situações que vimos acima. São elas:

- ↳ novo julgamento de sentença ou acórdão anulado, exceto se for necessária a realização de diligência ou complementação da instrução; e
- ↳ julgamento de recursos especiais e extraordinários sobrestados, quando publicado o acórdão paradigma.

Encerramos o conteúdo teórico do tópico. Agora, veja uma questão:

(Pref. de Piraquara-PR - 2016) Sobre a disciplina dos recursos no Código de Processo Civil, julgue a seguinte assertiva:

O julgamento dos recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas não obedece à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Comentários

É justamente isso! O art. 12, §2º, III, do CPC, prevê que o julgamento de recursos repetitivos ou de incidentes de resolução de demandas repetitivas estão excluídos da regra cronológica de conclusão. Portanto, está **correta** a assertiva.

3 - Lei processual civil no tempo

Quando falamos em “lei no tempo”, estamos nos referindo à vigência da norma. Como sabemos, uma norma para ser aplicada na prática, ela deve observar alguns prazos. Na norma haverá indicação do momento em que ela passará a vigorar, momento no qual passará a ser aplicada na prática.

No caso do CPC de 2015, a norma foi publicada em 15/3/2015, contudo, somente tornou-se aplicável em 18/3/2016. Isso porque o próprio CPC estabeleceu período de um ano para que a norma fosse conhecida pela sociedade (*vacatio legis*).

O questionamento a ser feito, contudo, é o seguinte:

Chegou dia 16, o Novo CPC se aplica a todos os processos em andamento? Aplica-se apenas aos novos processos ajuizados a partir dessa data?

Como a lei processual se aplica imediatamente, tanto processos em curso como novos observaram as regras do CPC de 2015, a partir de 16/3/2016.

O art. 14, do CPC, prevê o princípio do *tempus regit actum*, que estabelece a irretroatividade da norma processual. Significa dizer que será aplicável a norma que estiver vigente à época da prática dos atos processuais, desde que sejam respeitadas as situações jurídicas consolidadas. Leia:



Esse dispositivo prevê que será aplicável a lei processual vigente no momento da prática do ato processual. Essa constatação é relevante, pois garante segurança jurídica e prevê o processo como um conjunto de procedimentos executados de forma isolada, cada um de acordo com a lei vigente ao seu tempo. Assim, não há qualquer problema em parte do procedimento observar o CPC73 e outra observar as regras do CPC.

Considerando que o CPC passou a vigorar em 18/03/2016...

↳ **Processos que transitaram em julgado até 17/3/2016 observaram o CPC73.**

↳ **Processos que foram ajuizados a partir de 18/3/2016 observam o CPC atual.**

O problema se estabelece em relação aos processos que foram ajuizados sob a vigência do CPC73, mas cujo trânsito em julgado será operado na vigência do novo CPC.

Para essas situações, temos uma regra geral:

↳ **Os processos que foram ajuizados antes de 17/3/2016 observaram, até essa data o CPC73 e, em relação aos atos processuais praticados a partir de 18/3/2016, observam o CPC atual, pela aplicação do sistema do isolamento dos atos processuais.**

Veja como o assunto foi abordado em prova...

(CREMEB - 2017) À lei processual civil aplica-se a máxima tempus regit actum (o tempo rege o ato). Considerando a aplicação da lei processual no tempo, assinale a alternativa correta.

- a) Constatada mudança na lei processual, podem-se rever decisões proferidas em processos exauridos.
- b) Processos em curso são atingidos pela nova lei processual, de modo que é possível rever os atos até então praticados.
- c) A lei processual, quando entra em vigor, possui efeito imediato e não retroage.
- d) É possível aplicar lei processual revogada, quando for mais benéfica ao réu.
- e) Aos processos futuros aplicam-se normas revogadas que estão de acordo com súmula do Supremo Tribunal Federal (STF).

Comentários

De acordo com o art. 14 do CPC, a lei processual aplica-se imediatamente, tão logo vigente. Além disso, não há retroatividade da norma processual civil. Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Mais um ponto concluído!

4 - Aplicação Subsidiária do CPC

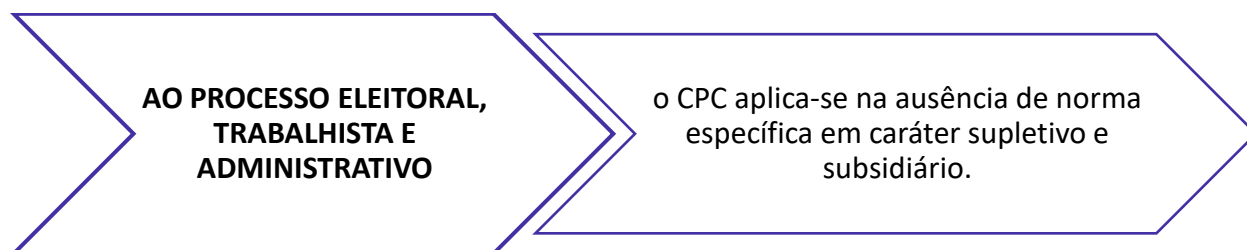
O art. 15 do CPC trata da aplicação subsidiária do Código aos procedimentos em matéria trabalhista, eleitoral e administrativa.



Nos processos trabalhistas, eleitorais e administrativos, não temos um Código Processual completo tal como o CPC. Temos algumas normas esparsas. Como a norma processual nesses ramos não é completa, o CPC é aplicado como forma de suprir as lacunas.

Assim, caso você vá tratar de processo do trabalho, de processo eleitoral e de processo administrativo, primeiro devemos aplicar, respectivamente, as normas da CLT, da legislação eleitoral e da Lei 9.784/1998. Caso não haja norma processual específicas, aplicamos, subsidiariamente, o CPC.

Para fins de prova...



Chegamos, com isso, ao final deste tópico.

ROL DE PRINCÍPIOS ALÉM DOS JÁ TRATADOS

Estudar essa parte inicial não é fácil, notadamente quando o tema envolve princípios. Isso porque cada doutrinador fala de um grupo de princípios que considera mais relevante. Assim, a tendência é que o rol de princípio nunca acabe, pelo contrário, cada vez aumente mais. Como nosso foco não é doutrinar, é resolver questões de prova, destacamos ao longo do estudo os princípios mais importantes. Contudo, por vezes, esses princípios menos importantes são cobrados. Para minimizar os problemas na resolução de questões, vamos trazer uma lista com vários princípios processuais. Alguns deles são princípios específicos, estudados em temas próprios do Direito Processual Civil. Seu foco deve ser compreender o conceito!

Princípio da Eventualidade

Cabe ao réu, em matérias de defesa, apresentar todos os seus argumentos. Desse modo, de acordo com o art. 356, CPC, *"incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir"*.

Princípios da Congruência

Também conhecido como princípio da adstrição ou da correlação.

Devemos compreendê-lo como o dever de o magistrado estar vinculação àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não pode analisar de ofício questões que são de responsabilidade das partes. Por exemplo, não poderá o juízo analisar de ofício incompetência relativa em razão de cláusula de eleição de foro.

O fundamento legal deste princípio está no art. 141 do CPC, que prevê que o *"juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte"*. Também é fundamento desse princípio o art. 492, do CPC, segundo o qual é *"vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado"*.

Princípio da Persuasão Racional

Também conhecido como princípio do livre convencimento motivado.



Trata-se de princípio relacionado ao princípio da motivação que indica que o juiz irá analisar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, cabendo a eles indicar, na decisão, as razões de formação do seu convencimento.

Importante registrar que o Novo CPC, ao contrário do CPC73, não faz referência expressa a esse princípio. Embora haja alguma discussão, para fins de prova, devemos continuar a considerá-lo, embora não mais como princípio expresso (mas implícito).

Princípio do Juízo Natural

O princípio do juízo natural não está previsto expressamente no CPC ou na Constituição, contudo, é um dos princípios fundamentais do processo civil, relacionados à jurisdição.

Podemos distinguir duas perspectivas para o princípio do juízo natural.

Pela perspectiva objetiva, esse princípio consagra a garantia da proibição do tribunal de exceção, de modo que a definição do juízo competente deve observar rigorosamente as regras de competência que estão definidas na legislação.

Pela perspectiva subjetiva, esses princípios indicam a necessidade de se observar a imparcialidade.

Princípio da indeclinabilidade

Esse princípio é adotado por vezes como sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Contudo, por parte da doutrina é visto como uma especialização a indicar o dever de o magistrado analisar a demanda quando provocado pela parte. Assim, se a demanda estiver formulada dentro das regras objetivas de competência, não poderá o juiz se recusar a decidir a causa proposta.

Princípio da livre investigação probatória

Princípio específico do direito probatório que indica a liberdade que o juízo detém de utilizar, dentre as várias provas produzidas, aquela que pretender para firmar seu convencimento. Esse princípio decorre da ausência de qualquer escalonamento entre as diversas espécies de provas admitidas no processo civil. As provas não estão hierarquizadas em lei, cabendo ao magistrado escolhê-las e justificar racionalmente as suas razões de decidir.

Princípio da Lealdade

Muitas vezes esse princípio é considerado como parte integrante do princípio da boa-fé processual. De todo modo, em cobrança específica de prova, o princípio da lealdade processual indica o dever de as partes se comportarem de modo leal no processo.

Princípio do Aproveitamento dos Atos Processuais

Cabe ao magistrado aproveitar os atos processuais, ainda que praticados de forma equivocada, caso atinja a sua finalidade e não haja prejuízo à parte adversa. Esse princípio relaciona-se à ideia de instrumentalidade das formas.

Princípio da Primazia da Decisão de Mérito

Esse princípio orienta o magistrado na condução do processo, no sentido de que ele deverá buscar a superação de vícios de natureza processuais, para que possa decidir efetivamente o caso concreto, acertando o direito.

Basicamente podemos ter sentenças que não resolvem o mérito, que fazem apenas coisa julgada em sentido formal, e sentenças que analisam o mérito, tornando-se definitiva quanto à discussão acertada em juízo. No primeiro caso, temos uma decisão judicial no qual o recado do juízo é no sentido de que não foi possível analisar o pedido concretamente deduzido, devido à problemas de ordem processual. O Novo CPC pretende evitar esse tipo de extinção, buscando sempre que possível superar os vícios de natureza processual para se chegar à sentença de mérito.

É justamente em face deste princípio que o CPC prevê, no art. 317, que *“antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício”*.

Princípio da Verdade Real



Trata-se de princípio aplicado à produção de provas, segundo o qual a atividade probatória deve ser desenvolvida com vistas a buscar realmente como se passaram os fatos.

Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

Princípio da Preclusão

A preclusão é entendida por parte da doutrina como um instituto do Direito Processual Civil. Contudo, algumas provas o nominam como princípio, que impõe a perda da capacidade de praticar atos processuais por não terem sido feitos no tempo ou formas previstos em lei. Logo, preclusão implica na perda de uma faculdade processual. Por exemplo, se a parte não apresentar a contestação no prazo de 15 dias a contar da intimação, haverá incidência da preclusão, de modo que não mais poderá contestar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria. É uma das partes “mais chata”, mais teórica, um pouco abstrata. Contudo, acredite: ela será importante para você bem desenvolver todo o estudo do Direito Processual!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou à disposição no fórum, por e-mail e pelo Instagram!

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (IADES/ALEGO - 2019) Quando uma nova lei processual entra em vigor, surgem muitas dúvidas quanto aos respectivos efeitos em relação aos processos pendentes. Assim, ao entrar em vigor determinada lei processual, no que diz respeito aos processos em andamento, a lei processual

a) será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

b) terá aplicação retroativa, anulando-se todos os processos em andamento.



- c) nova não poderá ser aplicada aos processos em andamento, tendo em vista o direito adquirido processual
- d) somente retroagirá para beneficiar as partes; assim, haverá aplicação parcial da nova legislação.
- e) apenas retroagirá para beneficiar o réu; quanto ao autor, tem aplicação imediata, tanto para beneficiá-lo quanto para prejudicá-lo.

Comentários

Veja o que diz o art. 14 do CPC:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

A regra é que as normas de processo tenham incidência imediata, atingindo os processos em curso, conforme o princípio do *tempus regit actum*. Entretanto, a lei nova deve respeitar os atos processuais já realizados e consumados (isolamento dos atos processuais).

Em síntese, a lei processual atinge o processo em andamento, de modo que vige o princípio do isolamento dos atos processuais (a lei nova preserva os atos já realizados e aplica-se àquelas que estão por se realizar). Contudo, a lei nova não pode retroagir para prejudicar direitos processuais adquiridos.

Logo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, dispensando o comentário das outras assertivas.

2. (IADES/ALEGO - 2019) A respeito das normas fundamentais do Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz pode decidir, em qualquer grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, principalmente nas matérias acerca das quais deva decidir de ofício.
- b) Todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de ineficácia.
- c) As partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, exceto a atividade satisfativa.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins econômicos e às exigências individuais, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, o segredo de justiça e a eficiência.
- e) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Comentários

De acordo com o art. 7º, do CPC, “é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório”. Logo, a **alternativa E** é cópia da literalidade legal, sendo a alternativa correta e o gabarito da questão.



Vejamos as outras alternativas de modo objetivo.

A **alternativa A** está incorreta, pela redação do art. 10 do CPC, “o juiz **não** pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 11 do CPC, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de **nulidade**” (e não ineficácia).

Ademais, por disposição do art. 4º do CPC, “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**”. Assim, a **alternativa C** está errada.

Por fim, a incorreção da **alternativa E** justifica-se com a redação do art. 8º do CPC, cuja previsão afirma que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às **exigências do bem comum**”.

3. (CESGRANRIO/TRANSPETRO - 2018) L, dona de casa e P, jogador de futebol, romperam o relacionamento amoroso que mantinham há nove anos, durante o qual nasceu J. Na vigência da relação, L dedicava-se a cuidar da filha, matriculada em uma escola particular de elite, e da casa em que moravam, em um condomínio fechado em um bairro nobre do Rio de Janeiro. Sem chegarem a um acordo sobre como viabilizar o sustento da menor, L promove ação de alimentos na qual pede a prestação mensal no valor de R\$ 6 mil. Ocorre que, no decorrer do trâmite da ação, P renova o contrato de trabalho com o clube em que competia por um valor três vezes maior ao que recebia anteriormente. Ao fim do processo, o juiz decide fixar em R\$18 mil o valor da obrigação alimentícia devida por P. Considerando a situação apresentada,

- a) o valor fixado na decisão observa o princípio da prioridade na tramitação da ação.
- b) a decisão é nula, pois viola o princípio da congruência.
- c) a decisão é citra petita e viola o princípio dispositivo.
- d) a decisão é extra petita, pois o juiz não fica adstrito ao pedido feito pelo autor.
- e) a fixação da obrigação alimentar não é adstrita ao valor pedido pelo autor.

Comentários

O STJ entende que a ação de alimentos não se subordina ao princípio da adstrição. Ou seja, o valor solicitado na peça inicial da ação de natureza alimentar é meramente estimativo. Assim, o juiz pode conceder um valor diverso do pedido e, inclusive, superior ao pedido sem que o julgamento seja considerado ultra petita.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais assertivas:

A **alternativa A** está incorreta, porque não existe previsão nesse sentido.

A **alternativa B** está incorreta, porque, como dito, não há que se falar em inobservância do princípio da congruência ou em nulidade da decisão.



A **alternativa C** está incorreta, porque, ainda que se entendesse que a decisão não correspondeu ao pedido, dever-se-ia falar em decisão *ultra petita* e não *citra petita*.

A **alternativa D** está incorreta pelo mesmo motivo que está incorreta a alternativa C.

4. (FAURGS/TJ-RS - 2017) Sobre o direito ao contraditório e suas consequências, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio do contraditório exige apenas a ciência bilateral dos atos e termos do processo, bem como a possibilidade de contraditá-los.
- b) Na ação monitoria e nas demais hipóteses de tutela da evidência, o Juiz poderá deferir a medida requerida sem ouvir previamente o réu.
- c) O Juiz deve submeter ao contraditório, debatendo previamente com as partes, mesmo as matérias passíveis de serem examinadas de ofício.
- d) Basta que o Juiz explicita as razões de sua decisão, não precisando analisar os argumentos favoráveis ou contrários à conclusão por ele adotada.
- e) Não há a previsão de intimação para contrarrazões nos embargos de declaração, já que esse recurso não se presta à modificação da decisão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. E o erro está na restrição “apenas”. O princípio do contraditório comporta duas **DIMENSÕES**:

- ✍ A **dimensão formal**, que se refere ao **direito de participar do processo**, exigindo “a ciência bilateral dos atos e termos do processo, bem como a possibilidade de contraditá-los”.
- ✍ E a **dimensão material**, que se refere ao **poder de influenciar a decisão**, omitido pela assertiva.

A **alternativa B** está incorreta. O erro da alternativa é dizer que o juiz pode decidir sem ouvir o réu na ação monitoria e nos casos de tutela de evidência, sem fazer as ressalvas previstas na lei. Vejamos o art. 9º, do CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;
- III - à decisão prevista no art. 701.

Ao se tratar de tutela de evidência, portanto, somente os incs. II e III do art. 311, autorizam decisão “inaudita altera parte”, os incs. I e IV exigem contraditório prévio. Afirmando que “nas demais hipóteses de tutela da



evidência, o Juiz poderá deferir a medida requerida sem ouvir previamente o réu”, a assertiva deve ser considerada incorreta, já que generaliza regra específica que se refere exclusivamente aos incisos II e III.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 10, do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa D** está incorreta. Não “basta que o Juiz explicita as razões de sua decisão” sem “analisar os argumentos favoráveis ou contrários à conclusão por ele adotada”. Uma tutela jurisdicional que é proferida sem conhecer os argumentos das partes envolvidas não é suficiente, não é democrática e não atende aos preceitos constitucionais.

A **alternativa E** está incorreta. Em regra, os embargos de declaração não ensejam a intimação da parte embargada para contrarrazões, já que o referido recurso não tem a finalidade de ensejar alteração substancial na decisão impugnada.

Porém, excepcionalmente, caso sejam pleiteados os efeitos infringentes, o embargado deverá se manifestar no prazo de 05 dias, conforme prevê o §2º, do art. 1.023, do CPC:

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Ou seja, há uma “previsão de intimação para contrarrazões nos embargos de declaração”, ainda que excepcional, o que torna a afirmação categórica da assertiva, incorreta.

5. (IESES/TJ-RO - 2017) É correto afirmar no que tange as normas fundamentais do novo Código de Processo Civil:

I. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

II. Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

III. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

IV. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, III, IV estão corretas.



- c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- d) Apenas a assertiva II está correta.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois é o que dispõe o §3º, do art. 3º, da Lei nº 13.105/15:

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

O item II está incorreto. De acordo com o art. 12, da referida Lei, os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

O item III está correto, com base no art. 2º, do CPC:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O item IV está correto, segundo o art. 7º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

6. (COMPERVE/Câmara de Currais Novo-RN - 2017) O princípio constitucional do contraditório, na nova estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), está baseado na ideia de que o contraditório dinâmico possibilita uma preparação mais adequada durante a cognição, aprimora o debate e, consequentemente, conduz a uma decisão de melhor qualidade. De acordo com esse princípio, o juiz é impedido de

- a) conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- b) proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) conceder tutela da evidência contra uma das partes, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, sem que ela seja previamente ouvida.
- d) proferir decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto nas matérias em que possa decidir de ofício.

Comentários



Essa questão cobra alguns conhecimentos de tutela provisória, contudo, para responder à questão, basta o conhecimento do art. 9º, do CPC.

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o art. 9º, parágrafo único, I, do CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 9º, caput, da Lei nº 13.105/15:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

A **alternativa C** está incorreta, também com base no art. 9º, parágrafo único, do CPC. Vejam o inciso II:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

De acordo com o art. 311, II, da referida Lei, a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 10, do CPC, prevê que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

7. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2017) São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.

Comentários



Dentre os princípios apresentados, os que norteiam o novo CPC são a duração razoável do processo e a boa-fé objetiva, isso segundo os arts. 4º e 5º, do novo código.

Vejamos o art. 4º:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Vejamos, agora, o art. 5º, do CPC.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Cabe, por fim, distinguir boa-fé objetiva de boa-fé subjetiva.

A boa-fé objetiva é o princípio segundo o qual as partes, durante o processo, devem se comportar de acordo um padrão ético de conduta, pouco importando a crença de se estar agindo de forma correta ou não.

A boa-fé subjetiva, por outro lado, não é um princípio, mas uma crença de se estar fazendo a coisa certa, independentemente se estar fazendo a coisa certa de fato.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

8. (FAUEL/Câmara de Maria Helena-PR - 2017) O novo Código de Processo Civil (CPC) estabeleceu algumas inovações no sistema jurídico. Dentre as inovações está o art.9º, que estabelece que “Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”. O próprio Código estabelece exceções a esta regra, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 9º. Com base nisso, assinale a alternativa que indica uma hipótese NÃO prevista como exceção à regra estabelecida no art. 9º do CPC:

- a) Tutela provisória de urgência.
- b) Alegações de fato que puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.
- c) Em ação monitória sendo evidente o direito do autor.
- d) Em ação cautelar autônoma.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O CPC extinguiu o processo cautelar autônomo.

Vejamos o art. 9º, da referida Lei:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.



Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;

III - à decisão prevista no *art. 701*.

9. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Assinale a alternativa correta acerca das normas fundamentais do processo civil, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015:

- a) A atividade satisfativa da tutela jurisdicional deve ser prestada com duração razoável.
- b) A exigência de comportamento com boa-fé, do Código de Processo Civil, aplica-se somente às partes.
- c) Há regra geral do Código de Processo Civil que permite que decisões sejam proferidas sem a oitiva da parte afetada.
- d) A cooperação processual é princípio que atinge apenas as partes, no Código de Processo Civil.
- e) A solução consensual dos conflitos é incentivada somente em momentos pré-processuais.

Comentários

O princípio da duração razoável do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da CF, encontra-se previsto no art. 4º do CPC. Segundo o dispositivo legal, as partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do processo, **incluída a atividade satisfativa**. Logo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa B** está incorreta, pois o dever de boa-fé não está estrito às partes. O art. 5º do CPC consagrou de forma expressa entre nós o princípio da boa-fé objetiva, de forma que **todos** os sujeitos processuais devem adotar uma conduta no processo em respeito à lealdade e à boa-fé. Assim, as partes e o juiz do processo devem agir de modo que a conduta delas seja digna de confiança e dever ter previsibilidade de suas ações.

A **alternativa C** está incorreta. O CPC, em seu art. 10, preconiza que nenhum juiz, em qualquer órgão jurisdicional, poderá julgar com base em fundamento que não tenha sido objeto de discussão prévia entre as partes, ainda que as matérias devam ser conhecidas de ofício pelo juiz.

A **alternativa D** está incorreta. No art. 6º, o CPC consagra o princípio da cooperação, pela redação do dispositivo retromencionado, há a colaboração das partes com o juiz, do juiz com as partes e das partes entre si. Vejamos o art. 6º:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do §3º do dispositivo legal, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive no curso do processo judicial**.



LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (IADES/ALEGO - 2019) Quando uma nova lei processual entra em vigor, surgem muitas dúvidas quanto aos respectivos efeitos em relação aos processos pendentes. Assim, ao entrar em vigor determinada lei processual, no que diz respeito aos processos em andamento, a lei processual

- a) será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.
- b) terá aplicação retroativa, anulando-se todos os processos em andamento.
- c) nova não poderá ser aplicada aos processos em andamento, tendo em vista o direito adquirido processual
- d) somente retroagirá para beneficiar as partes; assim, haverá aplicação parcial da nova legislação.
- e) apenas retroagirá para beneficiar o réu; quanto ao autor, tem aplicação imediata, tanto para beneficiá-lo quanto para prejudicá-lo.

2. (IADES/ALEGO - 2019) A respeito das normas fundamentais do Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz pode decidir, em qualquer grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, principalmente nas matérias acerca das quais deva decidir de ofício.
- b) Todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de ineficácia.
- c) As partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, exceto a atividade satisfativa.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins econômicos e às exigências individuais, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, o segredo de justiça e a eficiência.
- e) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

3. (CESGRANRIO/TRANSPETRO - 2018) L, dona de casa e P, jogador de futebol, romperam o relacionamento amoroso que mantinham há nove anos, durante o qual nasceu J. Na vigência da relação, L dedicava-se a cuidar da filha, matriculada em uma escola particular de elite, e da casa em que moravam, em um condomínio fechado em um bairro nobre do Rio de Janeiro. Sem chegarem a um acordo sobre como viabilizar o sustento da menor, L promove ação de alimentos na qual pede a prestação mensal no valor de R\$ 6 mil. Ocorre que, no decorrer do trâmite da ação, P renova o contrato de trabalho com o clube em que competia por um valor três vezes maior ao que recebia anteriormente. Ao fim do processo, o juiz decide fixar em R\$18 mil o valor da obrigação alimentícia devida por P. Considerando a situação apresentada,



- a) o valor fixado na decisão observa o princípio da prioridade na tramitação da ação.
- b) a decisão é nula, pois viola o princípio da congruência.
- c) a decisão é citra petita e viola o princípio dispositivo.
- d) a decisão é extra petita, pois o juiz não fica adstrito ao pedido feito pelo autor.
- e) a fixação da obrigação alimentar não é adstrita ao valor pedido pelo autor.

4. (FAURGS/TJ-RS - 2017) Sobre o direito ao contraditório e suas consequências, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio do contraditório exige apenas a ciência bilateral dos atos e termos do processo, bem como a possibilidade de contraditá-los.
- b) Na ação monitoria e nas demais hipóteses de tutela da evidência, o Juiz poderá deferir a medida requerida sem ouvir previamente o réu.
- c) O Juiz deve submeter ao contraditório, debatendo previamente com as partes, mesmo as matérias passíveis de serem examinadas de ofício.
- d) Basta que o Juiz explicita as razões de sua decisão, não precisando analisar os argumentos favoráveis ou contrários à conclusão por ele adotada.
- e) Não há a previsão de intimação para contrarrazões nos embargos de declaração, já que esse recurso não se presta à modificação da decisão.

5. (IESES/TJ-RO - 2017) É correto afirmar no que tange as normas fundamentais do novo Código de Processo Civil:

- I. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.
- II. Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.
- III. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.
- IV. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, III, IV estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- d) Apenas a assertiva II está correta.

6. (COMPERVE/Câmara de Currais Novo-RN - 2017) O princípio constitucional do contraditório, na nova estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), está baseado na ideia de que o contraditório dinâmico possibilita uma preparação mais adequada durante a cognição, aprimora o



debate e, consequentemente, conduz a uma decisão de melhor qualidade. De acordo com esse princípio, o juiz é impedido de

- a) conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- b) proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) conceder tutela da evidência contra uma das partes, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, sem que ela seja previamente ouvida.
- d) proferir decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto nas matérias em que possa decidir de ofício.

7. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2017) São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.

8. (FAUEL/Câmara de Maria Helena-PR - 2017) O novo Código de Processo Civil (CPC) estabeleceu algumas inovações no sistema jurídico. Dentre as inovações está o art.9º, que estabelece que “Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”. O próprio Código estabelece exceções a esta regra, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 9º. Com base nisso, assinale a alternativa que indica uma hipótese NÃO prevista como exceção à regra estabelecida no art. 9º do CPC:

- a) Tutela provisória de urgência.
- b) Alegações de fato que puderem ser comprovadas apenas documentalment e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.
- c) Em ação monitória sendo evidente o direito do autor.
- d) Em ação cautelar autônoma.

9. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Assinale a alternativa correta acerca das normas fundamentais do processo civil, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015:

- a) A atividade satisfativa da tutela jurisdicional deve ser prestada com duração razoável.
- b) A exigência de comportamento com boa-fé, do Código de Processo Civil, aplica-se somente às partes.
- c) Há regra geral do Código de Processo Civil que permite que decisões sejam proferidas sem a oitiva da parte afetada.
- d) A cooperação processual é princípio que atinge apenas as partes, no Código de Processo Civil.
- e) A solução consensual dos conflitos é incentivada somente em momentos pré-processuais.



GABARITO

1. A
2. E
3. E

4. C
5. B
6. B

7. B
8. D
9. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.